



PROCESSO N.º 1218/10

PROTOCOLO N.º 10.407.716-1/10

PARECER CEE/CES N.º 195/10

APROVADO EM 31/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Alteração do Parecer n.º 86/09-CEE/CES, de 02 de dezembro de 2009, que trata da renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura e Bacharelado.

RELATORA: EDMILSON LENARDÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício n.º 200/10 - CES/GAB/SETI (fls. 04), de 03 de agosto de 2010, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual de Londrina – UEL, do município de Londrina, que por meio do Ofício n.º 455/10 (fls. 02), de 07 de abril de 2010, solicita correção do Parecer n.º 86/09 CEE/CES, de 02 de dezembro de 2009, que trata da renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura e Bacharelado, conforme consta às fls. 04:

(...)

Portanto, há necessidade de correção do Parecer n.º 86/2009, onde constou “**noturno**”. Conforme Ofício n.º 455/10 da Reitoria, anexo ao protocolado, **o correto seria matutino e noturno** (sem grifo no original).

2. No Mérito

Em decorrência do equívoco contido no Parecer n.º 86/09 CEE/CES, de 02 de dezembro de 2009, no que tange ao turno de funcionamento, **onde consta “noturno”, substitua-se por “matutino e noturno”**.



PROCESSO N.º 1218/10

II - VOTO DO RELATOR

Somos favoráveis à alteração do Parecer n.º 86/09-CEE/CES, de 02 de dezembro 2009. **Onde consta “noturno”, substitua-se por “matutino e noturno”.**

Reitere-se os demais termos contidos no referido Parecer.

Devolva-se o presente processo à IES, para constituir fonte de acervo e informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 31 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES